

CONTRATO Nº 102/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E A EMPRESA REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**, CNPJ 32.204.502/0001-20, estabelecida na Rua Vereador José Abreu Tico nº 94, Bairro Campo Belo, Município de Prudente de Moraes/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. André Mendes da Silva, inscrito no CPF sob o número 040.139.716-58, com endereço comercial na Rua Vereador José Abreu Tico nº 94, Bairro Campo Belo, Município de Prudente de Moraes/MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, os Decretos Municipais 025/2021 e 026/2021 e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 096/2021, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2021, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 009/2021 do município de ALFENAS/MG**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 067/2021** de São Romão/MG, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a **ADESÃO à Ata de Registro de Preços 042/2021 do Município de Alfenas/MG**, que tem por objeto a aquisição de materiais de informática para atender a diversas secretarias do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor total de R\$105.000,00(cento e cinco mil reais).

Para cobertura das despesas geradas por este contrato serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

020104.122.0002.3005 MOV. E EQUIP P/ GABINETE-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100 RECURSOS ORDINÁRIOS
020204.061.0002.3009 MOV. E EQUIP. PROCURAD. E ASS. JURIDICA-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100 RECURSOS ORDINÁRIOS
020304.124.0006.3010 MOV. E EQUIP. CONTROLE INTERNO-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100 RECURSOS ORDINÁRIOS
030127.812.0039.3013 EQUIP. ESPORTE E LAZER-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100 RECURSOS ORDINÁRIOS
040104.122.0002.3014 MOV. E EQUIP. PARA ADMINISTRAÇÃO-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100 RECURSOS ORDINÁRIOS
040204.122.0002.3015 MOV. E EQUIP. PARA RECURSOS HUMANOS-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100 RECURSOS ORDINÁRIOS
040204.122.0002.3016 MOV. E EQUIP. PARA COMPRAS E LICITAÇÕES-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100 RECURSOS ORDINÁRIOS
050204.123.0005.3023 EQUIP. DIVERSOS PARA SERV. DE TESOURARIA-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100 RECURSOS ORDINÁRIOS
050204.123.0005.3024 MOV. E EQUIP. CONTABILIDADE-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100 RECURSOS ORDINÁRIOS
050204.129.0044.3022 MOV. E EQUIP. DA TRIBUTAÇÃO-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100 RECURSOS ORDINÁRIOS
060112.122.0002.3025 MOV. E EQUIP. SECRETARIA EDUCAÇÃO-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0101 TRANSFER IMPOSTOS VINC EDUCA
060112.122.0002.3025 MOV. E EQUIP. SECRETARIA EDUCAÇÃO-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0122 TRANSF. CONV.- EDUCAÇÃO
060212.365.0024.3028 MOV. E EQUIP. PARA CRECHE-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0101 TRANSFER IMPOSTOS VINC EDUCA
060212.365.0024.3028 MOV. E EQUIP. PARA CRECHE-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0122 TRANSF. CONV.- EDUCAÇÃO-060212.365.0024.3029 MOV. E EQUIP. PARA PRÉ-ESCOLAR
060312.361.0020.3032 MOV. E EQUIP. ENSINO FUNDAMENTAL-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0101
060312.361.0020.3032 MOV. E EQUIP. ENSINO FUNDAMENTAL-344905200000 Equipamentos e Material Permanente
060312.361.0020.3032 MOV. E EQUIP. ENSINO FUNDAMENTAL-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0122
060312.361.0020.3032 MOV. E EQUIP. ENSINO FUNDAMENTAL-344905200000 Equipamentos e Material Permanente
070113.122.0002.3111 EQUIP. ATIV. ADMIN. DA CULTURA-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100 RECURSOS ORDINÁRIOS
060312.361.0020.3032 MOV. E EQUIP. ENSINO FUNDAMENTAL- 344905200000 Equipamentos e Material Permanente
070113.392.0026.3036 AQUIS. MOV/EQUIP PARA BIBLIOTECA PÚBLICA-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100
070113.392.0026.3036 AQUIS. MOV/EQUIP PARA BIBLIOTECA PÚBLICA-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0124
070113.695.0027.3113 MOV. E EQUIP. PROMOÇÃO DO TURISMO-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100
070113.695.0027.3113 MOV. E EQUIP. PROMOÇÃO DO TURISMO-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0124 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVE
080110.122.0049.3124 MOV. EQUIP. SECRETARIA SAÚDE-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0102
080110.122.0049.3124 MOV. EQUIP. SECRETARIA SAÚDE-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0123

080110.301.0014.3125 MOV. EQUIP. ATENÇÃO BÁSICA-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0102
080110.301.0014.3125 MOV. EQUIP. ATENÇÃO BÁSICA-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0123
080110.301.0014.3125 MOV. EQUIP. ATENÇÃO BÁSICA-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0155
080110.301.0014.3125 MOV. EQUIP. ATENÇÃO BÁSICA-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0159
080110.302.0046.3126 MOV. EQUIP. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0102
080110.302.0046.3126 MOV. EQUIP. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0123
080110.302.0046.3126 MOV. EQUIP. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0153
080110.302.0046.3126 MOV. EQUIP. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0159
080110.304.0047.3046 MOV. E EQUIP. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0102
080110.304.0047.3046 MOV. E EQUIP. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0159 TRAN. DE REC. DO SUS BLOCO MAN
080110.305.0047.3137 MOV.EQUIP. VIGILÂNCIA EPIDEM E AMBIENTAL-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0102
080110.305.0047.3137 MOV.EQUIP. VIGILÂNCIA EPIDEM E AMBIENTAL-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0123
080110.305.0047.3137 MOV.EQUIP. VIGILÂNCIA EPIDEM E AMBIENTAL-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0159
090108.122.0002.3054 MOV. E EQUIP. SECR. ASSISTENCIA SOCIAL-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100
090208.122.0008.3055 MOV. E EQUIP.P/CADÚNICO BOLSA FAM.E BPC-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100
090208.122.0008.3055 MOV. E EQUIP.P/CADÚNICO BOLSA FAM.E BPC-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0129
090208.122.0008.3055 MOV. E EQUIP.P/CADÚNICO BOLSA FAM.E BPC-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0142
090208.122.0008.3057 MOV. E EQUIP. PARA GESTÃO DO SUAS-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100
090208.122.0008.3057 MOV. E EQUIP. PARA GESTÃO DO SUAS-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0129
090208.122.0008.3057 MOV. E EQUIP. PARA GESTÃO DO SUAS-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0142
090208.122.0012.3058 MOV. E EQUIP. CONSE. MUN. ASSIST. SOCIAL-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100
090208.122.0012.3058 MOV. E EQUIP. CONSE. MUN. ASSIST. SOCIAL-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0142
090208.244.0009.3060 MOV. E EQUIP. PARA O CRAS-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100
090208.244.0009.3060 MOV. E EQUIP. PARA O CRAS-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0129
090208.244.0009.3060 MOV. E EQUIP. PARA O CRAS-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0142
090208.244.0011.3061 MOV. E EQUIP. PARA O CREAS-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0100
090208.244.0011.3061 MOV. E EQUIP. PARA O CREAS-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0129
090208.244.0011.3061 MOV. E EQUIP. PARA O CREAS-344905200000 Equipamentos e Material Permanente 0142

090308.243.0009.3063 MOV. E EQUIP. F.CRIANÇA E CONS. TUTELAR-3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 0100
 090308.243.0009.3063 MOV. E EQUIP. F.CRIANÇA E CONS. TUTELAR-3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 0156
 100115.122.0002.2116 MANUT. ATIV. SECR. OBRAS PÚBLICAS-3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 0164
 110120.122.0002.3075 EQUIP.SEC.AGRIC.PEC.PESCA IND.COMER.TRAB-3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 0100
 110120.122.0002.3075 EQUIP.SEC.AGRIC.PEC.PESCA IND.COMER.TRAB-3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 0124
 120118.541.0034.3116 MOV. E EQUIP. MEIO AMBIENTE-3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 0100

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua formalização até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL	MARCA
01	15	UND.	Computador INTEL CORE I3 com Processador no mínimo 4 Núcleos, velocidade mínima de 3GHZ; cache mínimo 6MB e tecnologia TURBO BOOST completo e demais especificações(item 10 da ATA SRP 042/2021)	3.500,00	52.500,00	NTC MODELO PRICE 4142 W10SL SSD GA9G
02	15	UND.	Computador INTEL CORE I3 com Processador no mínimo 4 Núcleos, velocidade mínima de 3GHZ; cache mínimo 6MB e tecnologia TURBO BOOST completo e demais especificações(item 11 da ATA SRP 042/2021)	3.500,00	52.500,00	NTC MODELO PRICE 4142 W10SL SSD GA9G
				TOTAL	105.000,00	

§1º - Os valores consignados em Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

§2º - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

§3º-A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, do FGTS e CNDT acompanhada das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

- Das obrigações da Contratada:

8.2 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.4 - A Contratada se obriga a entregar nos locais indicados pelo Contratante, os materiais contratados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra;

8.5 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

8.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.7 - Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

- 8.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- 8.9 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho das mercadorias, garantindo sua perfeita qualidade;

-Das Obrigações da Contratante:

- 8.10 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos materiais;
- 8.11 – Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos materiais, nos termos do Edital.
- 8.12 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.13 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.14 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos materiais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada;
- 8.15 - Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT;
- 8.16 - Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 8.17 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- 8.18 - Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- 8.19 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1 – A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:
- 9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos materiais efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.
- 9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo a Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3-No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.4-Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5-Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através do Diretor de Planejamento Orçamentário, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 026/2021, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 009/2021**, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição, ambos da Prefeitura Municipal de Alfenas/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 30 de dezembro de 2021.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: André Mendes da Silva.
p/ Rede Infovias de Comunicação Ltda ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____